

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Altera o art. 43, §3º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências” – Código de Defesa do Consumidor (CDC), para tornar rápida a comunicação aos destinatários dos bancos de dados e dos cadastros de consumidores sobre as correções de informações dos consumidores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §3º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43

*.....
§3º O consumidor sempre que encontrar inexatidão, nos seus dados e cadastros, poderá exigir a sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de vinte e quatro horas, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.*

.....”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo deste Projeto é tornar célere e eficaz a retirada de inscrição nos órgãos de restrição ao crédito de dados e informações incorretas e que foram corrigidas pelo consumidor.

Atualmente o assunto é tratado no Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 43, que estabelece: “O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes”, sendo que §3º desse dispositivo traz outra norma importante: “O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas”.

Ocorre que não mais se justifica, em nenhuma hipótese, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa que mantém o cadastro comunique aos seus clientes, ou destinatários das informações, a correção efetuada pelo consumidor, baixando a restrição cadastral. Este Projeto fixa o prazo em 24 (vinte e quatro) horas.

É sabido que o atual sistema de comunicação, com uso avançado da tecnologia da informação, possibilita a quase instantânea intercomunicação, inclusive, com a integração entre empresas, governos, instituições financeiras, indivíduos, sociedade civil etc. A comunicação em nosso tempo, tem sido a cada vez mais divulgada por meios tecnológicos alcançando um maior número de pessoas todos os dias.

No setor empresarial a comunicação tem sido beneficiada com a tecnologia, veja o exemplo do sistema de pagamento brasileiro e o sistema de comércio eletrônico e de concessão de crédito que atuam no ambiente de liquidação e de transações em tempo real.

Por sua vez, as empresas podem fazer reuniões por meio de vídeo-conferência sem que seus empregados tenham que viajar para outros países, também podem se comunicar pela internet enviando e-mails, ou pelo MSN, ou Skype, para citar apenas três exemplos, mas podemos citar outras formas de comunicação rápida e eficaz, tais como, uso de sites e comunicação eletrônica para discutir detalhes de projetos, passar dados, informações, negócios. Certamente a tecnologia tem integrado comunicação social e a empresarial.

Por conseguinte, na época da promulgação do CDC era razoável o prazo de cinco dias para a baixa da inscrição no cadastro de restrição de crédito. Entretanto, hoje isso não mais se justifica. Veja bem, a inscrição da restrição é quase que imediata. Basta ser inserida no sistema

judicial uma ação de cobrança ou uma execução para que as empresas que mantêm o cadastro de consumidores obtenham a informação, em vista dos contratos e convênios firmados com o Poder Judiciário, assim como em vista da plena publicidade e facilidade de obtenção da comunicação com o uso da tecnologia da informação.

Igualmente se dá entre essas empresas e os cartórios de protesto de títulos e notas. Havendo o trâmite legal, realizado o protesto do título e inserido no sistema de informática, a inscrição no órgão de restrição ao crédito é imediata.

No mesmo passo, as empresas que mantêm o cadastro de consumidores firmam com seus clientes os contratos de acesso ao seu banco de dados em tempo real, ou seja, o sistema é “on line”. Por exemplo, um comerciante acessa do seu comércio o banco de dados da empresa para verificar a existência de restrição ao crédito do consumidor que, geralmente, espera a obtenção da aprovação ou não do seu financiamento ou empréstimo para realizar o negócio.

Aliás, na nossa sociedade de consumo, as empresas possuem uma infinidade de estratégias mercadológicas para otimizar os seus resultados. Cite-se, por isso mesmo, a prática de trocar informações entre si sobre os consumidores, por meio de bancos de dados e cadastro. Os mais famosos, nacionalmente, são o SPC e o SERASA.

É bom lembrar que o próprio CDC estabelece que os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público (art. 43, §4º), inclusive, porque não só protegem os consumidores, mas criam melhores condições para a exploração da atividade econômica, possibilitando operações de crédito a taxas de juros mais baixas, decorrentes da redução do risco.

Logo, não pode o CDC estabelecer que sempre que o consumidor encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros poderá exigir a sua imediata correção, mas a empresa arquivista poderá levar até 5 (cinco) dias úteis para comunicar essa alteração. Trata-se de tornar letra morta o direito do consumidor e do cidadão ao crédito no comércio ou, ao menos, preocupar-se apenas com um verniz de legalidade.

Ora, no prazo de 5 (cinco) dias, úteis, muitos negócios deixam de ser realizados e muitos contratos são inviabilizados. Tornar rápido e eficaz o sistema de retirada da inscrição nos órgãos de restrição ao crédito é tornar esse importante sistema menos vulnerável e mais confiável, bem como, é fomentar a economia brasileira, ao admitir o retorno do consumidor ao mercado de consumo e de obtenção de crédito.

Observa-se que a modificação proposta pelo presente Projeto ao aludido §3º do art. 43 do CDC vai ao encontro da defesa do consumidor e do crédito público, e atualiza o CDC diante da dinâmica social da sociedade moderna.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE